



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

CIRCULAR INFORMATIVA N.º 2019/02

Pagamento de despesas de deslocação a individualidades externas à ESEP

Considerando que, no rigoroso cumprimento dos princípios legais aplicáveis à matéria do pagamento de ajudas de custo e deslocação na Administração Pública, nomeadamente o previsto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, dispõe o Regulamento para pagamento de deslocações e ajudas de custo da ESEP, que nas deslocações interurbanas (artigo 6.º) o abono da deslocação faz-se pelo pagamento do título de transporte (apresentado contra apresentação de bilhete ou fatura-recibo), sendo o transporte preferencial o comboio, ou, “A pedido do trabalhador e por sua conveniência, nas deslocações em serviço para localidades servidas por transportes públicos que o mesmo devesse utilizar, pode recorrer-se a meios próprios de deslocação, sendo, neste caso, abonado, apenas, o subsídio de transportes públicos por quilómetro percorrido” (n.º 3 do artigo 6.º do referido Regulamento);

Considerando, ainda, que, nos termos da alínea a) do artigo 1.º, o referido regulamento se aplica também a “trabalhadores que exercem funções públicas em outros órgãos ou serviços, sempre que, no interesse da ESEP, se desloquem do seu domicílio necessário”, no que se incluem as individualidades externas convidadas a integrar júris de provas académicas, de recrutamento, eventos científicos, ou outros grupos de trabalho e comissões;

Informa-se, para efeitos de orientação e uniformização do entendimento e dos procedimentos internos dos serviços e para conhecimento geral, que as despesas de deslocação interurbanas de individualidades externas à ESEP, de cujo pagamento seja esta responsável, serão pagas no mesmo exato enquadramento regulamentar e no estrito cumprimento dos princípios referidos, a saber:

- Através do pagamento do título de transporte público (preferencialmente o comboio);

Ou,

- Através do pagamento do subsídio de transportes públicos por quilómetro percorrido, de acordo com os montantes fixados anualmente por diploma legal para os trabalhadores e agentes da Administração Pública, quando o interessado recorra, a seu pedido e por sua conveniência, a meios próprios de deslocação;

- Situações de exceção às regras enunciadas deverão ser previamente requeridas e devidamente fundamentadas.

Ao CGR-COC para conhecimento e ao SS para publicação no site da ESEP.

Porto e ESEP, 15 de fevereiro de 2019

O Presidente



(António Luís Rodrigues Faria de Carvalho)